

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2159/2021)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:  
Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“Art.

4º.....

§ 3º A responsabilidade técnica pelos empreendimentos e atividades de que trata o caput será exercida por profissionais legalmente habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou empreendimento, devidamente registrados e atendidos os parâmetros estabelecidos pelo respectivo conselho de fiscalização profissional.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir o vínculo de responsabilidade técnica na construção, instalação, ampliação e operação de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente.

A emenda já anteriormente acatada pelos senhores relatores já representa um avanço significativo para a segurança e bem-estar da sociedade, por se tratarem de atividades potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, as quais prescindem da atuação de profissionais legalmente habilitados. Neste sentido, são os *Conselhos Profissionais* que estão melhor capacitados para estabelecer os parâmetros desta capacitação.

Independentemente de eventuais garantias de atribuição profissional concedidas por Leis ou Decretos; efetivamente, o exercício de determinadas



atividades profissionais vincula-se ao pleno conhecimento acerca do tema, com parâmetros definidos pelos respectivos Conselhos profissionais.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

**Senador Plínio Valério  
(PSDB - AM)**

